

**RESOLUÇÃO Nº 13, DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PSD**

A Comissão Executiva Nacional do PSD, nos uso de suas atribuições definidas na alínea “a”, do artigo 60 do Estatuto, e em atendimento ao comando inscrito no artigo 19 da Resolução-TSE nº 23.376, **RESOLVE**:

Art. 1º - Definir os seguintes critérios para arrecadação, aplicação e distribuição de recursos financeiros para as eleições de 2012:

I – as doações destinadas à aplicação em campanhas eleitorais deverão obrigatoriamente transitar em conta bancária específica, conforme previsto no art. 12 da Resolução-TSE nº 23.376;

II - os órgãos de direção municipais, estaduais e nacional têm ampla autonomia para aplicar os recursos financeiros oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, observados os critérios de disponibilidade e de possibilidade eleitoral;

III – fica vedada a aplicação de recursos do Fundo Partidário no pleito de 2012.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

São Paulo, em 29 de maio de 2012.

  
**GILBERTO KASSAB**

Presidente Nacional do PSD